

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
FACULDADE DE MEDICINA**

**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA  
MÉDICA**

**FAMED – CAMPUS JK**

# REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DO CAMPUS JK

FAMED – CAMPUS JK

## TÍTULO I

### DA RESIDÊNCIA MÉDICA

#### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Da Definição

**Art. 1º** A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência Médica (PRM), caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

**§ 1º** Os PRM seguem estritamente as determinações da Lei nº 6.932, de 07/07/1981, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/07/1981 e demais legislações federais e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), submetendo-se, contudo, às normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

**§ 2º** Os PRM são vinculados a Faculdade de Medicina Campus JK (FAMED).

##### Seção II

##### Dos Objetivos

**Art. 2º** Os PRM da FAMED têm como objetivos fundamentais e indivisíveis oferecer formação especializada na área médica, permitindo o desenvolvimento da competência teórica e técnica, em conformidade com as normas e resoluções do CNRM.

**Parágrafo Único.** Para atender ao disposto neste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

**Art. 3º** As competências objetivadas da formação dos PRM dizem respeito a atributos cognitivos, psicomotores e afetivos, devendo contemplar:

I – o excelente conhecimento técnico;

II – a habilidade técnica exigida na área;

III – atitude ética humanista; e

IV – a capacidade de atenção e de cuidado à saúde dos usuários do sistema de saúde.

**Art. 4º** Os PRM têm como finalidade a formação em nível de pós-graduação de médicos em áreas específicas, mantendo o triplo objetivo de desenvolvimento:

I – de sua capacidade de relação com o outro, tendo em vista os referenciais da ética e bioética;

II – de sua competência técnica e científica, tendo em vista o estágio atual do desenvolvimento científico e tecnológico; e

III – de sua referência profissional, tendo em vista que se trata de modalidade de pós-graduação caracterizada pelo treinamento em serviço.

**Art. 5º** Os PRM da FAMED devem auxiliar para a consolidação da formação humanista do médico, dando especial atenção à visão ética, bioética e deontológica do exercício profissional.

**Art. 6º** Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, a FAMED contará com a Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina Campus JK (COREME - FAMED).

### **Seção III**

#### **Da Organização**

**Art. 7º** Os PRM são planejados e coordenados pela COREME – FAMED.

**Art. 8º** As atividades do PRM são desenvolvidas na FAMED e nas instituições devidamente conveniadas e com a concordância da Comissão de Residência Médica.

**Art. 9º** Os PRM da FAMED estão sujeitos à fiscalização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica do

Estado de Minas Gerais (CEREM-MG) e da Coordenação Regional de Residência Médica (CRRM), com atribuições e competências definidas por legislação e regulamentações específicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

**Art. 10.** Os Programas de Residência Médica da FAMED possuem a seguinte estrutura organizacional:

I – Comissão de Residência Médica (COREME – FAMED);

II – Coordenação Geral dos Programas de Residência Médica.

#### **Seção I**

##### **Comissão de Residência Médica**

**Art. 11.** A definição, competências e funcionamento da COREME – FAMED estão definidas no Título II desse regimento.

#### **Seção II**

##### **Da Coordenação Geral da Residência Médica**

**Art. 12.** A Coordenação Geral da Residência Médica (CGRM) é responsável pelas atividades acadêmicas administrativas que compõem os PRM da FAMED.

**Art. 13.** O Coordenador Geral da Residência Médica deve pertencer à equipe de preceptores dos PRM e ao quadro de servidores da FAMED.

§ 1º A equipe de preceptores dos programas de residência médica é composta por médicos de elevada competência ética e profissional, portadores de título de especialista, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitados ao exercício da docência em medicina.

§ 2º O Coordenador Geral da Residência Médica é escolhido após consulta aos membros da COREME-FAMED.

**Art. 14.** Compete à Coordenação Geral de Residência Médica:

I – coordenar todos os PRM da FAMED;

II – articular entre os diversos programas de residência médica da instituição;

- III – coordenar a Comissão de Residência Médica da FAMED;
- IV – responsabilizar pela relação dos PRM com a administração das instituições vinculadas;
- V – coordenar às ações administrativas necessárias a execução dos PRM;
- VI – acompanhar e avaliar os PRM;
- VII – supervisionar os arquivos e os registros acadêmicos dos PRM; e
- VIII – controlar e orientar funções de secretaria.

**Art. 15.** As propostas de criação ou modificação de Programas de Residência Médica deverão ser encaminhadas à COREME-FAMED.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 16.** O ingresso nos Programas de Residência Médica da FAMED é realizado via Processo Seletivo Unificado (PSU) organizado pela Associação de Apoio a Residência Médica de Minas Gerais (AREMG).

**Art. 17.** Somente são admitidos como médicos residentes os portadores de diploma de graduação em Curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e habilitados ao exercício da medicina pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) e que estejam em gozo de seus direitos civis.

**Parágrafo único.** O impedimento do exercício da medicina por motivos de processo criminal, condenação judicial ou cassação pelo CRM-MG e Conselho Federal de Medicina (CFM) implica em imediato desligamento do médico residente dos PRM da FAMED.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, REPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Avaliação**

**Art. 18.** Deve-se realizar, para cada médico residente, uma avaliação objetiva semestral e uma avaliação trimestral de desempenho, conforme atributos estabelecidos.

§ 1º Cabe a COREME-FAMED regulamentar a metodologia de avaliação e ao Supervisor de área PRM, sua execução;

§ 2º As avaliações serão submetidas à COREME-FAMED que poderá completá-las caso julgue necessário. Os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do médico residente.

§ 3º Os resultados devem ser registrados em histórico escolar e arquivados.

## **Seção II**

### **Da promoção**

**Art. 19.** A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependerá de:

I – cumprimento integral da carga horária mínima do Programa, incluindo as atividades teóricas obrigatórias;

II – aprovação obtida através das avaliações realizadas durante o ano; e

III – frequência nas atividades programadas e participação dos plantões.

IV- Atingir 70% na soma das avaliações de desempenho e objetivas.

## **Seção III**

### **Da Reprovação e Interrupção**

**Art. 20.** O médico residente que não alcançar os requisitos descritos nos incisos I a III, deve ser o caso analisado pela COREME-FAMED, que determinará uma modalidade de recuperação.

**Art. 21.** Não é permitido o trancamento de matrícula nos PRM da FAMED.

**Parágrafo único.** Ressalva-se a exceção para o trancamento para o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório, nas conformidades da legislação e das resoluções do CNRM.

**Art. 22.** As licenças previstas neste regimento ou outras autorizadas pela COREME-FAMED, as paralisações e as greves, quando com duração superior a trinta dias, implicam em reposição obrigatória.

**Parágrafo único.** As condições de como ocorrerá à reposição obrigatória serão determinadas pela COREME-FAMED.

#### **Seção IV**

##### **Da Certificação**

**Art. 23.** Ao término do PRM da FAMED o pós-graduando faz jus ao Certificado de Conclusão, na forma da legislação, desde que satisfaça as seguintes exigências:

- I – ter frequentado pelo menos 85% das atividades práticas e teóricas;
- II – ter sido aprovado nas avaliações realizadas no desenvolvimento do PRM; e
- III – ter desempenho profissional satisfatório, levando-se em consideração os princípios da ética e da bioética, o Código de Ética Médica, o presente regimento e as demais disposições éticas e legais vigentes.

**Art. 24.** A Diretoria de Registro Escolar emitirá o certificado para posterior assinatura do(a) reitor e do(a) Coordenador(a) da COREME-FAMED.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DOS DIREITOS, DEVERES E REGIMENTO DISCIPLINAR DO RESIDENTE**

##### **Seção I**

##### **Dos Direitos**

**Art. 25.** São direitos dos médicos residentes:

- I – receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II – possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- III – ter alimentação durante a execução de suas atividades;
- IV – ter carga horária de atividade de sessenta horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;
- V - ter folga pelo período mínimo de seis horas, após período de plantão de doze horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade de assistência médica;

VI – não realizar plantões de sobreaviso;

VIII – licenças:

- a) Licença-paternidade de cinco dias ou a licença-maternidade de cento e vinte dias, podendo ser prorrogada por 180 dias por solicitação da médica residente;
- b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de oito dias corridos;
- c) Licença para prestação de serviço militar pelo período de um ano;
- d) Licença Nojo
- e) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;
  - 1- O período máximo de licença permitido será de um ano. Independente da causa, se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa; e
  - 2- Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; o pagamento da bolsa será feito no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;

IX – fazer jus a 1 (um ) dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

X – participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da COREME-FAMED, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica; e

XI – avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica.

§ 1º Sobre o disposto no inciso IX, deve-se ressaltar que as férias são planejadas pelo Supervisor do PRM e em conformidade com a melhor adequação ao plano de curso.

§ 2º A folga a que se refere o inciso VI deve ser estabelecida pelo Supervisor do PRM, sendo que as alterações precisam ter a anuência deste.

§ 3º As licenças médicas referidas na alínea e, no inciso VIII, por período continuado ou cumulativo superior a cinco dias dentro do mês, devem ser remetidos a perícia médica a ser realizadas pelo órgão competente determinado pela UFVJM, devendo a COREME-FAMED acatar suas deliberações.

§ 4º As licenças maiores do que quinze dias devem ser avaliadas pela COREME-FAMED, quanto a reposição presencial ao final do programa, só sendo mantida a



bolsa em licenças de até quinze dias, havendo suspensão da referida bolsa durante o gozo de licenças superiores a quinze dias.

§ 4º A médica residente que tiver recebido licença maternidade deve completar a carga horária total da atividade prevista ao final do programa a fim de obter o certificado de conclusão de residência médica, dando-se a continuidade da bolsa de estudo durante o período de licença e o período de reposição.

§ 6º O objeto da licença tratada na *alínea d* no inciso VIII deve ser comprovado por cópia de óbito encaminhada ao PRM.

§ 7º A concessão de licença para apresentação de trabalhos científicos em eventos tem prioridade sobre a licença para participação em congressos ou outros eventos de natureza acadêmica.

§ 8º Na licença para apresentação de trabalhos científicos em eventos, o Supervisor do PRM deve estabelecer critérios de prioridade quando houver solicitações acima das possibilidades de liberação, cabendo-lhe também o julgamento da relevância de evento em questão para a formação do residente.

§ 9º As licenças devem ser requeridas, por escrito, num prazo anterior a trinta dias da data da liberação, sempre que possível.

**Art. 26.** O médico residente tem *status* institucional definido de estudante de pós-graduação *lato sensu* da FAMED, para todos os fins acadêmicos e administrativos.

**Parágrafo único.** O status referido neste artigo não exime o médico residente de todos os direitos e deveres éticos, deontológicos e legais estabelecidos pela legislação brasileira, pelo Código de Ética Médica e pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina e do conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

**Art. 27.** São deveres do médico residente:

I – cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica;

II - obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III – cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela COREME-FAMED;

IV – justificar, junto à sua supervisão, eventuais faltas;

V – completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não; e

VI – eleger anualmente seus representantes junto à COREME-FAMED.

**Parágrafo único.** A interrupção do PRM por parte do médico residente, em qualquer hipótese, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter o certificado de conclusão do curso.

**Art. 28.** É terminantemente vedado ao médico residente:

I – substituir membros efetivos do corpo clínico, mesmo de modo não-remunerado; e

II – responder como especialista antes da conclusão do PRM, sendo vedado atuar na resposta de parecer médico ou atestado privativo de especialista, salvo nas situações nas quais esteja sob supervisão.

### **Seção III**

#### **Do Regime Disciplinar**

**Art. 29.** O regime disciplinar dos PRM compreende:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão; e

IV – exclusão.

§ 1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da COREME-FAMED, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo à COREME-FAMED (ou a situações descritas abaixo).

§ 2º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à COREME-FAMED para as providências cabíveis.

§ 3º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à COREME-FAMED ou, em caráter excepcional, à Comissão Estadual de Residência Médica.

**Art. 30.** Aplicar-se-á a penalidade de advertência escrita ao Residente que:

I - faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;

II - desrespeitar o Código de Ética Médica;

III - não cumprir tarefas designadas;

IV - realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

V - assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

**Art. 31.** Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao Residente por:

I - reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

II - reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

III - reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - falta aos plantões médicos;

VI - agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

**Art. 32.** Aplicar-se-á a penalidade de exclusão ao Residente que:

I - reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e

III - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

**Art. 33.** Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - reincidência;

II - ação intencional ou má fé;

III - ação premeditada;

IV - alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME-FAMED e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

**Parágrafo Único.** O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

**Art. 34.** A pena de advertência poderá ser aplicada por membro do corpo docente, e em especial os Pró-Reitores, os Chefes de Departamento, os Chefes de Disciplina e Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME-FAMED e no prontuário do residente que será cientificado.

**Art. 35.** A pena de suspensão será aplicada, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME-FAMED, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 36.** A aplicação da pena de exclusão será aplicada, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com exclusão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME-FAMED, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º A exclusão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 37.** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME-FAMED, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito ao coordenador da área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º As transgressões serão analisadas pela COREME-FAMED e será assegurada a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador da COREME-FAMED.

§ 4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME-FAMED em até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

#### CAPÍTULO I

##### DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 38.** A Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina do Campus JK - COREME-FAMED é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

**Parágrafo único.** A Faculdade de Medicina – Campus JK, juntamente a COREME, são os órgãos responsáveis pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 39.** A COREME-FAMED é um órgão colegiado constituído por:

I - um coordenador e um vice-coordenador;

II - um representante do corpo docente/supervisor por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante da diretoria das instituições conveniadas com a Faculdade de Medicina do Campus Jk; e

IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

**Parágrafo único.** Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME-FAMED, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME**

**Art. 40.** São competências da COREME-FAMED:

I - planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;

II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

III - avaliar periodicamente os programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK - FAMED;

IV - elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;

V - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada; e

VI – emitir, junto a Faculdade de Medicina – Campus JK, os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

#### **DO COORDENADOR**

**Art. 41.** O coordenador da COREME-FAMED deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina do Campus JK, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

**Parágrafo único.** O coordenador da COREME-FAMED será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

**Art. 42.** Compete ao coordenador da COREME-FAMED:

I - coordenar as atividades da COREME-FAMED;

II - convocar reuniões e presidi-las;

III - encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME-FAMED;

IV - coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK;

V - representar a COREME-FAMED junto à CEREM; e

VI - encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

#### **DO VICE-COORDENADOR**

**Art. 43.** O vice-coordenador da COREME-FAMED deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina do Campus JK, com experiência em programas de residência médica.

**Parágrafo único.** O vice-coordenador da COREME-FAMED será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

**Art. 44.** Compete ao vice-coordenador da COREME-FAMED:

I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

#### **DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE/SUPERVISOR**

**Art. 45.** O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

**Parágrafo único.** O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

**Art. 46.** O supervisor de programa de residência médica deverá ser, idealmente, médico especialista, integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina do Campus JK.

**Parágrafo único.** O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

**Art. 47.** Compete ao representante do corpo docente/supervisor:

I - elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina do Campus Jk – COREME-FAMED;

II - zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica – PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III - promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

IV- avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME-FAMED. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME-FAMED;

V - representar o programa de residência médica das instituições conveniadas nas reuniões da COREME-FAMED;

VI - auxiliar a COREME-FAMED na condução do programa de residência médica que representa;

VII - mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME-FAMED.

## **DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 48.** O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista.

**Parágrafo único.** O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

**Art. 49.** Compete ao Preceptor do Programa:



I – orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

II – colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;

III – participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED, contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da Faculdade de Medicina do Campus JK;

### **DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES**

**Art. 50.** O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da Faculdade de Medicina do Campus JK.

**Art. 51.** Compete ao representante dos médicos residentes:

I - representar os médicos residentes nas reuniões da COREME-FAMED;

II - auxiliar a COREME-FAMED na condução dos programas de residência médica; e

III - mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME-FAMED.

### **DO REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE CONVENIADAS**

**Art. 52.** O representante das Instituições de Saúde Conveniadas deverá ser médico integrante da diretoria.

**Art. 53.** Compete ao representante das Instituições de Saúde Conveniadas:

I - representar as Instituições de Saúde Conveniadas nas reuniões da COREME-FAMED;

II - auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e

III - mediar a relação entre a COREME-FAMED e as Instituições de Saúde Conveniadas.

### **DA SECRETARIA DA COREME**

**Art. 54.** A secretaria da Coreme será atendida por um servidor da Faculdade de Medicina da UFVJM - FAMED, designado pela Direção da Unidade, em consonância com a Coordenação da Coreme e desempenhará suas atividades nas casas de saúde usadas pelos Programas de Residência da UFVJM.

**Art. 55.** Compete a Secretaria da Coreme:

I - Auxiliar o Coordenador e demais membros da COREME a manter a documentação e correspondência organizada e arquivada;

II - Auxiliar na elaboração de toda a documentação necessária ao bom andamento dos serviços da COREME;

III - Manter organizado e sob sua guarda o acervo bibliográfico e patrimônio da UFVJM, sob responsabilidade da COREME;

IV - Manter sob sua guarda os arquivos e a documentação da COREME, fornecendo cópias ou vistas a documentos somente com a expressa autorização do presidente ou seu eventual substituto;

V - Elaborar e transmitir aos membros da COREME a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Comparecer a todas as reuniões da COREME elaborando as atas correspondentes, tem direito a voz, mas não tem direito a voto.

VII – Cumprir as determinações do Coordenador da Coreme;

VIII – Assessorar os médicos residentes, preceptores, supervisores e demais usuários

IX – Manter o sigilo das informações;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME-FAMED**

**Art. 56.** A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME-FAMED obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME-FAMED, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME-FAMED;

IV - caso o coordenador da COREME-FAMED seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

**Parágrafo único.** O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME-FAMED.

**Art. 57.** Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 58.** O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 59.** O representante das Instituições de Saúde Conveniadas e seu suplente serão indicados pela diretoria das Instituições de Saúde Conveniadas, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 60.** O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 61.** Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DA COREME-FAMED**

**Art. 62.** A COREME-FAMED reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

**Art. 63.** A COREME-FAMED reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

**Parágrafo único.** Qualquer membro da COREME-FAMED poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 64.** O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

§ 1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada ao Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME;

§ 2º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED para as providências cabíveis;

§ 3º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME-FAMED ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM/MG.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 65.** Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

**Art. 66.** Os casos omissos serão julgados pela COREME-FAMED que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e Parecer final da CNRM.